



cofen
Conselho Federal de Enfermagem

União Nacional dos Enfermeiros e Enfermeiras Brasileiros

Parecer Normativo nº 003/2012

Ementa: inscrição profissional dos egressos de Cursos de Graduação em Enfermagem reconhecidos com base na Portaria Normativa Gab/MEC No. 40/2007, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, em seu art. 70, II, §2º c/c art. 72, conforme deliberado na 419ª ROP, aprova e atribui força normativa ao **Parecer de Relator nº 91/2012**, exarado nos autos do **PAD Cofen nº 494/2012**.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2012.


MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente

Assunto: inscrição profissional dos egressos de Cursos de Graduação em Enfermagem reconhecidos com base na Portaria Normativa Gab/MEC No. 40/2007, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Introdução

O Ministério de Educação (MEC) é responsável pela regulação das Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino (abrange as instituições públicas federais e as privadas). São de competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) os Atos Autorizativos de Credenciamento ou Recredenciamento de Instituições e de Autorização, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação presencial e cursos sequenciais.

Especificamente, os Atos Autorizativos dos Cursos de Graduação em Enfermagem são os seguintes:

- **Autorização** – quando uma Faculdade deseja abrir um novo curso, deve requerer autorização ao MEC. Na análise, o Ministério avalia: a Organização Didático-pedagógica, o Corpo docente e técnico-administrativo e as Instalações físicas.
- As Universidades e Centros universitários, que são instituições com autonomia, não necessitam requerer autorização.
- **Reconhecimento** – quando a primeira turma do novo curso completa entre 50% e 75% de sua carga horária, a instituição deve solicitar seu Reconhecimento ao MEC. Deverá ser realizada, então uma segunda avaliação para verificar se foi cumprido o projeto apresentado no ato da Autorização. O Reconhecimento de Curso é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas.
- **Renovação de Reconhecimento** – essa avaliação é feita de acordo com o ciclo avaliativo proposto pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), ou seja, a cada três anos.

Da fundamentação e análise

De acordo com a Resolução Cofen nº. 372/2010, a Inscrição Provisória seria concedida até o dia 31/01/2012 e, a partir desta data, as inscrições profissionais seriam exclusivamente definitivas, mediante apresentação de diploma devidamente registrado,

conforme exige o art. 6º, da Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e reza que são enfermeiros: "o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei".

Consoante preceitua o art. 9º, *caput* e inciso I, da Resolução Cofen nº 372/2010, "A inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional confere habilitação legal ao profissional para o exercício da atividade de enfermagem, podendo ser: I - Inscrição definitiva principal é aquela concedida pelo Conselho Regional ao requerente, portador de diploma ou certificado, ao qual confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de jurisdição do Regional e para o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional".

Na Educação Superior, a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, afirma em seus artigos 45 e 46 que a educação superior será ministrada em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização, e que a Autorização e o Reconhecimento de cursos, bem como o Credenciamento de Instituições de Educação Superior, terão prazos limitados, sendo **renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.**

Assim, o **Ato de Reconhecimento de Curso é uma imposição legal estabelecida para todos os cursos superiores existentes no país**, em instituições públicas e privadas, independentemente da organização acadêmica da instituição que o oferta e, considerada uma condição necessária à emissão de diploma.

O ato de reconhecimento deve ser solicitado pela Instituição de Ensino Superior ao poder público, no caso ao MEC, quando completar pelo menos um ano de funcionamento ou até 50% de seu projeto curricular em acordo com o Decreto nº 5.773/2006.

Além do reconhecimento, a IES deverá providenciar o registro do diploma para fins de validade nacional em atendimento, ao art. 48º da Lei nº 9.394/96 (LDB), transcrito a seguir:

"Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular."

Também consta no § 1º, do art. 48, que ***"Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação"***.

No mesmo sentido, a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007 que

dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não universitárias, indica em seu art. 1º que ***“Os diplomas dos cursos de graduação expedidos por instituições não universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho”***.

Ressaltamos, ainda, que os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, conforme disposto no Decreto nº 5.786/2006.

Ciente de que o reconhecimento de curso é condição legal para o registro de diploma pelas IES, o **Ministério da Educação** - com a intenção de não causar prejuízos aos alunos cujos cursos ainda não foram reconhecidos, mas que as instituições protocolizaram o pedido de reconhecimento em tempo hábil **emitiu a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007**.

Esta Portaria Ministerial dispõe taxativamente em seu Capítulo X, Disposições Finais e Transitórias, **art. 63, que são considerados reconhecidos para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos pendentes de decisão acerca do reconhecimento**, que tenham protocolado tempestivamente o seu requerimento. Confira-se:

“Art. 63. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação”.

Diante disso, o Conselho Regional de Enfermagem deverá aceitar os diplomas de alunos egressos de Cursos de Graduação em Enfermagem reconhecidos de acordo com o art. 63, da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/2007.

Da conclusão

Ressaltando-se o preconizado no art. 48, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no sentido de que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, e que esses diplomas, quando conferidos por instituições não universitárias serão registrados em universidades credenciadas, indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, pode-se concluir o que segue:

I - a nosso ver não há nenhum elemento fático de duvidoso enquadramento e abrangência da Resolução Cofen nº 372/2010 na busca de consequências jurídicas sob a modalidade do processo administrativo de controle e de força vinculante, em garantir que os alunos concluintes do curso de Enfermagem, munidos de diploma, tenham seus registros no Conselho Regional de Enfermagem competente;

II - o diploma de alunos egressos de Cursos de Graduação em Enfermagem reconhecidos de acordo com o art. 63, da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/2007, têm o mesmo valor que aqueles expedidos por instituições de ensino já reconhecidas;

III - se até o momento do encerramento do curso, não houver uma portaria específica de reconhecimento, a IES envia o documento comprovando que o pedido de reconhecimento foi feito dentro do prazo legal à Universidade que registrará e que passará a ser a certificadora dos diplomas dos egressos;

Portanto, o egresso deverá apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, o diploma registrado em Universidade Pública, visto que a mesma passa a ser a certificadora no processo.

É o parecer, SMJ.